

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 11/2004

RECEBIDO EM: 9 de dezembro de 2004

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 11/2004

SÚMULA: Declara parcialmente procedente, denúncias de irregularidades efetuadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

AUTORES: Membros da CEI - Agustinho Rossi - PTB (Presidente); Antonio Urbano da Silva - PL (Relator); Enio Ruaro - PP (Membro); Leonir José Favin - PMDB (Membro); Valmir Tasca - PFL (Membro)

(Denúncias feitas pelo Secretário Municipal de Saúde – Miguel Belmonte, de gastos excessivos na área da saúde pública, incluindo pagamento com diárias, falha no atendimento do médico plantonista na ocasião do óbito da Senhora Bernardete De Col, sucateamento do laboratório de análises clínicas, contratação de serviços laboratoriais, sem licitação, entre outros - o óbito da senhora Bernardete de Col, é objeto de inquérito policial nº 56/2004 – 5ª SDP)

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 9 de dezembro de 2004.

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de dezembro de 2004

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de dezembro de 2004.

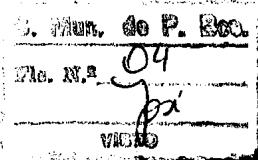
Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

### Resolução nº 8/2004, de 16 de dezembro de 2004.

Assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, vereador Dirceu Dimas Pereira – PPS.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3429 do dia 17 de dezembro de 2004.



# DIÁRIO DO Povo

ANO XIX

EDIÇÃO 3429

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2004

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO N° 8/2004, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

Súmula: Declara parcialmente procedente, denúncias de irregularidades efetuadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 1º.** Ficam declaradas procedentes as denúncias relativas ao sucateamento do Laboratório Municipal, a contratação de serviços laboratoriais sem licitação, o pagamento de diárias, a contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços na área de saúde, o não cumprimento de carga horária por parte de servidores da área de saúde e aos gastos excessivos na saúde pública, nos termos constantes do relatório final da Comissão Especial de Inquérito, devendo ser transladas peças dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná – Comarca de Pato Branco e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** A denúncia relativa ao óbito da Sra. Bernadete de Col é objeto de Inquérito Policial nº 56/2004 em trâmite perante o Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná – 5º Subdivisão Policial de Pato Branco, razão pela qual os fatos a ela relacionados não foram apurados por esta CEI.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de dezembro de 2004.

*Dirceu Diniz Pereira*  
Presidente



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

03  
jpx  
V1000

## **RESOLUÇÃO N° 8/2004, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**Súmula:** Declara parcialmente procedente, denúncias de irregularidades efetuadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 1º.** Ficam declaradas procedentes as denúncias relativas ao sucateamento do Laboratório Municipal, a contratação de serviços laboratoriais sem licitação, o pagamento de diárias, a contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços na área de saúde, o não cumprimento de carga horária por parte de servidores da área de saúde e aos gastos excessivos na saúde pública, nos termos constantes do relatório final da Comissão Especial de Inquérito, devendo ser transladadas peças dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná – Comarca de Pato Branco e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** A denúncia relativa ao óbito da Sra. Bernadete de Col é objeto de Inquérito Policial nº 56/2004 em trâmite perante o Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná – 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco, razão pela qual os fatos a ela relacionados não foram apurados por esta CEI.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês dezembro de 2004.

  
DIRCEU DIMAS PEREIRA  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO

## PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da **Comissão Especial de Inquérito - CEI**, instituída para investigar denúncia de marcação de votos referente à deliberação da prestação de contas do Município de Pato Branco, relativo ao exercício financeiro de 1.998, nos termos do artigo 5º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, apresentam o seguinte Projeto de Resolução para deliberação plenária referente a conclusão dos trabalhos de investigação:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2004

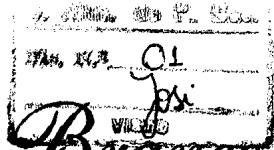
Súmula: Declara parcialmente procedente, denúncias de irregularidades efetuadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 1º - Ficam declaradas procedentes as denúncias relativas ao sucateamento do Laboratório Municipal, a contratação de serviços laboratoriais sem licitação, a pagamento de diárias, a contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços na área de saúde, ao não cumprimento de carga horária por parte de servidores da área de saúde e a gastos excessivos na saúde pública, nos termos constantes do relatório final da Comissão Especial de Inquérito, devendo serem transladadas peças dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná - Comarca de Pato Branco e ao Chefe do Poder Executivo Municipal .



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

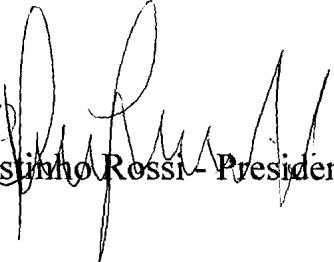


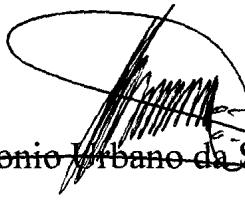
Art. 2º - A denúncia relativa ao óbito da Sra. Bernadete de Col, é objeto de Inquérito Policial nº 056/2004 em trâmite perante o Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná - 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco, razão pela qual os fatos a ela relacionados não foram apurados por esta CEI.

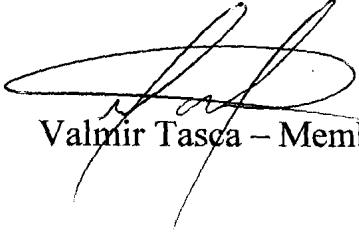
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes Termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 9 de dezembro de 2.004.

  
Agustinho Rossi - Presidente

  
Antonio Urbano da Silva - Relator

  
Valmir Tasca - Membro

  
Enio Ruaro - Membro

  
Leonir José Favin - Membro